

Lei Municipal nº. 23, de 25 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre a criação dos Cargos Públicos Temporários na Assistência Social – CRAS – CREAS – PAIF – PETI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PROJOVEM - e dá outras providências”.

ANTONIO CAROBA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e disposições regimentais da Assistência Social, Programas e Projetos – CRAS – CREAS – PAIF – PETI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PROJOVEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:.

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MG, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício dos cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MG, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do PAIF e Medidas Sócio-Educativas, devido a Calamidade Administrativa Emergencial detectada.

Lei Municipal nº. 23 /2013
Sancionada
Pref. Mun. De S. J. do Paraíso, 25/01/2013.

[Assinatura]
Prefeito Municipal



Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - O **Coordenador de Projetos/Programas** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo I, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio ou Capacitação e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 750,00.

Art. 4º - O **Cuidador** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo II, relacionadas à Unidade de Acolhimento, Nível Ensino Médio, Carga Horária de 12/36 horas e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 5º - O **Entrevistador** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo III, relacionadas ao Programa Bolsa Família, Nível Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 6º - O **Monitor de PETI e Telecentro** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo IV, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 7º. O **Monitor de Oficinas** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo V, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 8º. O **Orientador Social** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VI, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 9º. O **Educador Social** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VII, relacionadas ao CREAS, Nível Técnico e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

Art. 10. O **Advogado** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VIII, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Superior, Carga Horária de 30 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 1.500,00.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta lei.

Art. 12 - A admissão dos Cargos criados por esta Lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado Emergencial de Entrevistas, Títulos e Testes Escritos de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, haja vista a Calamidade Administrativa Emergencial detectada quanto aos termos deste ato.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

Art. 13 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos cargos criados nesta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



I - prática de falta grave listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da entidade;
- h) ato e indisciplina ou de insubordinação;
- i) ato e indisciplina ou de insubordinação;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

Art. 14 - As vagas, Cargos, Nível de Escolaridade, Carga Horária Semanal, Lotação e Valores, estão devidamente apresentados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei,

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária dos cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado para preenchimento das vagas de empregos públicos necessários a completar o quantitativo previsto no Art. 14 desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente no Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2013.


Antonio Caroba da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<p>Coordenador de Projetos/Programas</p> <p>"Técnico, Ensino Médio ou Capacitação e Informática"</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto/programa a ser desenvolvido/trabalhado; - Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias envolvidas nos projetos/programas; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; 	06	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	40hs	R\$ 750,00



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Cuidador "Ensino Médio"	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; - organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); - acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; 	08	Unidade de Acolhimento	12/36	R\$ 678,00

[Handwritten signature]

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Entrevistador "Ensino Médio e Informática"	-Atender e entrevistar pessoas, consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	03	Bolsa Família	40 hs	R\$ 678,00



[Handwritten signature]

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Monitor de PETI e Telecentro "Técnico, Ensino Médio e Informática"	-Realizar sob orientação do Técnico do CRAS e com a participação do Gestor, o Planejamento dos Programas e Projetos a serem executados,	07	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	40 hs	R\$ 678,00

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<p>Monitor de Oficinas</p> <p>"Técnico, Ensino Médio e Informática"</p>	<p>- Organizar e Coordenar as atividades sistemáticas culturais;</p> <p>- Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, envolvendo técnicas da Oficina proposta;</p> <p>- Participar dos Planejamentos em equipe técnica do CRAS quando solicitado;</p> <p>- Responsabilizar-se, junto com técnicos de nível superior, pelo trabalho desenvolvido com os grupos de crianças e famílias, desenvolvendo e fomentando atividades lúdicas;</p> <p>- Discutir sistematicamente, os registros realizados, com o técnico de nível superior, com subsídio ao planejamento de atividades e avaliação de resultados;</p> <p>- Organizar e cuidar dos materiais e equipamentos (relatar a necessidade de reposição ou manutenção dos materiais utilizados);</p>	25	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;</p>	40 hs	R\$ 678,00

[Handwritten Signature]



ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<p>Orientador Social</p> <p>Técnico e Informática</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Pro-Jovem Adolescente; - Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; - Desenvolver os conteúdos e atividade programadas; - Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens. <p>Desenvolver atividades nos projetos da Assistência Social, de acordo com as demandas do público alvo.</p>	06	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;</p>	40 hs	R\$ 678,00



ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Educador Social "Técnico e Informática"	- Acompanhamento Social e Familiar; - Participar de Reuniões e Registrar os atendimentos; - Articulação com a rede de atendimento; - Facilitar formações e Grupos;	02	CREAS	40 hs	R\$ 678,00

[Handwritten signature]

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Advogado Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento a demanda jurídica da Assistência Social em seu todo; - Participar de Reuniões Administrativas; - Propor ações judiciais e beneficiárias no âmbito da Assistência Social; - Assessorar juridicamente os procedimentos administrativos da Assistência Social; - Cumprir outras tarefas correlatas ao Cargo; 	01	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;	30 hs	R\$ 1.500,00